



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2022

Razão Social

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 985/2022 de 06 de outubro de 2022.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**
5. **DA PARTICIPAÇÃO**
6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
8. **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
9. **FORMULAÇÃO DE LANCES**
10. **NEGOCIAÇÃO**
11. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
12. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
13. **DO RECURSO**
14. **DA HOMOLOGAÇÃO**
15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
16. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
17. **DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**
18. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
19. **DAS PENALIDADES**
20. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:**
21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
22. **DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**
23. **DO FORO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL ;



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **Menor Preço Global**, regime de execução **empreitada por preço unitário**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DATA: A sessão pública terá início no dia **10/04/2023**,

HORÁRIO: **10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal da Bolsa Nacional de Compras: <https://www.bnc.org.br>.

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na proposta de preços (Anexo II), prevalecerá a descrita na proposta de preços.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de R\$ 1.186.111,20 (um milhão cento e oitenta e seis mil, cento e onze reais e vinte centavos) pela Administração e foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2. Programa de trabalho: 10.302.0058.2.334, 10.302.0071.2.536 e 10.302.0010.2.541;

3.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I). No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão** participar deste pregão, quaisquer empresas que:

5.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.bnc.org.br;

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão entrar em contato com o Suporte a Fornecedores da BNC: Telefone e Whatsapp:(42) 3026-4550 a fim de receber instruções dos gestores do Sistema para sua correta utilização;

5.4. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

5.5. Declarem, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



5.6. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

5.7. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.8. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.9. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

5.10. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

5.11. O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar do certame e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão declarar o enquadramento.

5.14. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.15. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico www.bnc.org.br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A etapa de que trata o **subitem 6.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu -RJ (<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/>), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3.1 - Caso seja escolhida a opção pela habilitação através do Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, o mesmo deverá ser anexado ao sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 6.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O licitante deverá apresentar a Declaração que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório conforme **ANEXO VIII**, Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme **ANEXO IX** e Declaração de Conformidade da proposta com as exigências do edital, conforme **ANEXO X**.

6.6. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.



6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 10 do edital**.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema.

6.11. A proposta deverá ser inserida no Sistema **BNC** no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

6.11.1. Que compreende a descrição dos produtos/serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

6.11.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos.

6.11.3. O prazo de fornecimento/prestação dos produtos/serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu.

6.11.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

6.12. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.13. Quando exigido, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens.

6.14. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

6.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico Portal do Banco Nacional de Compras: <https://www.bnc.org.br>.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas, serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do modelo de **Proposta de Preços – ANEXO II** deste edital;

8.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes;



8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.5. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO**;

8.6. Após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto -fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

9.8.2. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

9.9. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições do item 9.8.2, o sistema convocará os autores dos melhores valores subseqüentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

9.10. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



10.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a gêneros e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu, para orientar sua decisão.

10.6. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, **de acordo com as condições prevista no Termo de Referência.**

10.6.1. A amostra será analisada por representante da **Secretaria Municipal Solicitante**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, conforme metodologia apresentada no **Termo de Referência - ANEXO I.**

10.6.2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **Município de Casimiro de Abreu**, das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no **Município de Casimiro de Abreu.**

10.6.3. A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

10.6.4. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item ou proposta correspondente.

10.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

11.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital, anexada ao sistema eletrônico.

11.3. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da data e hora da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, 593 – Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

11.4. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no item 6.1 do edital.



11.5.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definidos, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema;

11.5.2. Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e **DESDE QUE DENTRO DO PRAZO**, a documentação poderá ser enviada por e-mail para (cplcasimirodeabreurj@gmail.com), comunicando o fato ao pregoeiro.

11.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

12.1.1. Cédula de Identidade;

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.2.1. - Apresentar registro de pessoa jurídica do licitante no Conselho Regional de Nutrição;

12.2.2 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do certame, profissional de nível superior, Nutricionista, devidamente registrado no CRN;

12.2.3 - A comprovação de que o nutricionista faz parte do quadro da empresa deverá ser caracterizado por: vínculo societário, devidamente comprovado por Contrato Social ou estatuto atualizado, por vínculo empregatício. Através de cópia de ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços no qual o prazo seja indeterminado ou no mínimo até o final do serviço. Caso o licitante ou o nutricionista seja de outro estado da federação, é necessário o recibo de quitação do exercício e o visto do CRN-RJ;

12.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços de preparo e distribuição de alimentação preparada (refeições), averbado no Conselho Regional de Nutricionistas; averbado no Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos dos Artigos 3º e 6º da Resolução CFN nº 703, de 15 de Setembro de 2021:

Art. 3º "A Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica confere à Pessoa Jurídica prestadora dos serviços a prerrogativa de participar em licitações, promovidas em todo o território nacional, apresentando-o como prova de qualificação técnica-operacional.

Parágrafo único. Os serviços declarados nos Atestados devem se manter compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos da Pessoa Jurídica prestadora dos serviços.

[...]

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica, deverá conter os seguintes dados obrigatórios:

I - Identificação da Pessoa Jurídica contratante dos serviços, constando a indicação dos nomes e as funções dos responsáveis pela expedição e identificação da Pessoa Jurídica contratada, matriz e/ou filial, constando Razão Social, Cadastro



Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço, datado e assinado na forma do § 1º, art. 1º;

II - Informação do instrumento jurídico que deu origem à prestação dos serviços, tais como: contrato; termo(s) aditivo(s); convênio; nota de empenho ou ordem de serviço, com indicação de data da assinatura ou de expedição, conforme o caso e, se houver, número e outros dados;

III - Indicação do período de início (dia/mês/ano) e término (dia/mês/ano) da execução do serviço;

IV - Indicação do nome completo da unidade cliente onde o serviço foi ou está sendo executado, quando couber;

V - Informação do nome completo e número de inscrição no CRN do nutricionista Responsável Técnico vinculado à prestadora de serviços que acompanhou efetivamente a execução do serviço no local informado no Atestado; e

VI - Descrição do serviço prestado, tais como:

- a) Especificação do serviço conforme o objeto de contratação;
- b) Tipo e quantidade de refeições fornecidas, em caso de Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);
- c) Tipo e quantidade de preparações culinárias fornecidas, em caso de serviço de alimentação para evento;
- d) Tipo e quantidade de produtos alimentícios ofertados, em caso de fornecimento de outros alimentos; e
- e) Quantidade de cartões fornecidos, em caso de atividade de refeição convênio.

Parágrafo único. Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas ou danos de quaisquer espécies."

12.2.3.2. Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

12.2.4 - Apresentar Licença concedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou documento congênere, compatível com o objeto da licitação;

12.2.5 - Apresentar Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Vigilância Estadual ou Municipal compatível o objeto da licitação;

12.2.7 - Será facultada a visita técnica. A empresa apresentará o Atestado de Visita Técnica, firmado pelo servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de que o responsável da licitante visitou os locais, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo II;

12.2.7.1 – A visita deverá ser agendada pelos representantes das empresas que deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Telefone nº (22) 2778-4130, munidos dos documentos exigidos, em até 24h anteriores à data do certame licitatório proveniente deste Termo de Referência, no horário de expediente, exceto sábado, domingo, feriado e ponto facultativo;

12.2.7.2 - A visita deverá ser realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante;

12.2.7.3 - Os documentos de que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador – caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; requerimento de empresário ou contrato social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de sócio-gerente ou empresário individual;

12.2.7.4 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência, conforme previsão constante neste termo;



12.2.7.5 - Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, especificamente no dia do certame, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará dessa prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa participante;

12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

12.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;

12.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca;

12.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

12.3.2.1. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei;

12.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**, previstos conforme **ANEXO VI** deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, **sendo considerada inabilitada** a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

12.3.4. Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração;

12.3.5. O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item **12.3.2, 12.3.2.1 e 12.3.3**, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93;

12.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;



12.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas;

12.4.6. Para as empresas com sede no Município de Casimiro de Abreu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

12.4.7. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.4.9. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei;

12.4.10. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

12.4.11. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.4.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12.4.12.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 12.4.12 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei;

12.4.13. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

12.4.14. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

12.4.15. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nos itens 12.4.1 e 12.4.2, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores;

12.4.16. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

12.4.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.4.18. Os documentos relacionados nos itens 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão e com suas



validades atualizadas.

12.4.18.1. No caso de não constar no cadastros quaisquer documentos exigidos no item 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, o licitante deverá apresenta-lo conforme item 6 do Edital;

12.4.18.2. Se os documentos relacionados no Cadastro, conforme definido no item 12.4.18, estiverem com os prazos vencidos ou na sua inexistência, deverão ser apresentados documentos vigentes na forma do item 6 do Edital.

12.5. A documentação relativa à licitantes estrangeiras consistirá em:

12.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

12.6. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido, caso não seja observado o subitem 11.3 do Edital;

12.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados;

12.9. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio.

13.2. Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

13.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação da licitação.

14.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.



15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou gêneros ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO II** visam a futuras contratações pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o **Município de Casimiro de Abreu**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.

15.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

15.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação de serviços objeto dessa licitação, sob pena de sanções administrativas.

15.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

15.9. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.10. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019.

15.11. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.12. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) gêneros(ais), ou prestação de serviços, será emitida "Autorização Para Execução de Serviços/ Entrega" dentro do prazo de validade do Registro.

15.13. A(s) licitante (s) vencedor (as) deverá(ão), obrigatoriamente, entregar a totalidade do gêneros/prestar o serviço solicitado na referida "Autorização Para Execução de Serviços/Entrega" no subitem anterior, dentro do prazo de validade do Registro, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.13.1. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a contar a partir do recebimento da Autorização Para Execução de Serviços/Entrega.

15.14. A existência de preços registrados não obriga o **Fundo Municipal de Saúde** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou gêneros ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.15. Quando da licitação específica para a prestação dos serviços ora licitados, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Fundo Municipal de Saúde**, revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.



15.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

15.17. O(s) Órgão(aos) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em)fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

15.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.19. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

15.21. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu trimestralmente.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

16.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos medicamentos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

16.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos medicamentos entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

16.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

16.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

16.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

16.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

16.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.



16.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art.4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constantedo Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

16.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

16.13. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

16.14. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

16.15. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

17. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Fundo Municipal de Saúde convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

17.4 - Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

17.5 - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

19. DAS PENALIDADES

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.1.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

19.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

19.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

19.4 . Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

19.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;



19.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

19.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

19.7.1. Advertência;

19.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

19.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

19.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

19.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

19.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

19.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

19.11. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

19.12. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf.

19.13. As sanções previstas no subitem 19.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

20.2. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de gêneros ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

20.3. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

20.4. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá publicar trimestralmente, durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

21 - CONTRATAÇÃO:

21.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, vedada prorrogações. Este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato a cada 06 (seis) meses e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução de serviços será conforme descrito no item deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

21.2 - A contratada deverá dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

21.3 - A Licitante deverá apresentar no momento da celebração da Contratação o Manual de Boas Práticas;



21.4 – A Licitante deverá apresentar no momento da celebração da Contratação a Licença concedida pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal ou documento congênere, compatível com o objeto da licitação;

21.5 – A Licitante deverá apresentar o Manual de Boas Práticas no momento da celebração da Contratação o Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Vigilância Estadual ou Municipal compatível o objeto da licitação;

21.6 - Nesta ocasião, a licitante também deverá apresentar o Documento expedido pela Vigilância Sanitária, do veículo apto ao transporte do objeto do presente Edital;

a) A posse do veículo poderá ser comprovada por CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN e, caso o veículo não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentado também, vínculo contratual que se estenda até o final do Registro de Preços;

b) Será permitida a troca do veículo durante o andamento do Registro de Preços, sendo necessário o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por documento, cumpridas todas as demais exigências contidas neste Termo.

21.7 - O contrato decorrente do certame licitatório poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993;

21.8 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores;

21.9 - Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde, decairá o seu direito á contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93, bem como do Art. 7º da Lei Federal 10520/02;

21.10 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

21.11 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA/SMS para qualquer operação financeira;

21.12 - A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

21.13 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

21.14 - A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

21.15 - O contrato oriundo deste certame poderá ser prorrogado, em consonância com o Art 57 da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

22.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através dos seguintes meios:

22.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até às 17hs de (03) três dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública, ou;

22.2.2. Escrito encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura - aos cuidados do Pregoeiro, no endereço Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 03 (três) dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública;

22.3. As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato : cplcasimirodeabreurj@gmail.com;

22.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.



22.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

22.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 22.2.

22.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

22.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

22.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

22.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

22.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br.

22.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

22.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

22.18. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br.**

22.19. A sessão pública do pregão eletrônico poderá ser assistida por quaisquer interessados na **sala da Comissão de Pregão na Secretaria Municipal de Governo** - situado na Rua Mário Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.888/07.

22.20. **O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.**

22.21 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019 e Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

22.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



23. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

23.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – (Modelo) Declaração de menor empregado
- ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO V – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI - (Modelo) Análise Econômico-financeira
- ANEXO VII – Minuta Contratual
- ANEXO VIII – (Modelo) Declaração de Conformidade da Proposta com as Exigências do Edital ;

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2023.

Rômulo Souza Lopes
Port. 1119/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1.1 Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

2 - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1.1 - O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3 - LICITAÇÃO:

3.1.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

3.1.2 - A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas unidades solicitantes em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, a aquisição do objeto deste Termo, através de registro de preços, visa não comprometer recursos orçamentários, visto que o preço será simplesmente registrado, com isto permitirá a otimização dos recursos, pois a sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição e não na abertura do procedimento licitatório. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo no contido dos Incisos I e II do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.626/2019.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

3.1.3 - O tipo de licitação é o Menor Preço Global.

3.1.4 - O Regime de Execução será Empreitada Por Preço Unitário.

3.1.5 - A adjudicação será global, considerando os motivos abaixo elencados:

10- A escolha da Forma do Julgamento se deu para o aproveitamento do pessoal Técnico e operacional necessário para a execução do objeto, tendo em vista a economia que será percebida no fornecimento do objeto deste Termo por uma única empresa, para fins de observação dos preços e a garantia de produtividade almejada com a eventua e futura contratação, sendo observado o enunciado de Súmula 247: **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.1.2 - Programa de trabalho: 10.302.0058.2.334, 10.302.0071.2.536 e 10.302.0010.2.541;

4.1.3 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.

5 - MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1.1 - Aquisição do objeto deste Termo de Referência se justifica em função da necessidade de suprir as necessidades alimentares do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial – CNES 7808070), Programa de Saúde Mental (CNES 6553044) e Resgate 24h (CNES 6489508), faz-se indispensável para o desenvolvimento das atividades e boas condições de saúde alimentar. Assim, é dever da instituição providenciar a aquisição desse bem para que os seus servidores e assistidos pelos programas mencionados, enquanto estiverem em suas dependências, bem como os servidores à serviço do interesse público, não tenham que se ocupar com esta preocupação e alcancem maior qualidade de vida. O serviço requisitado é destinado a atender as necessidades na forma abaixo descrita:

5.1.2 - **CAPS** – Rochilane Vilela da Silva, que tem como objetivo, oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários (modelo de atenção psicossocial). Este possui em seu corpo técnico: psicólogos, assistente social, terapeuta ocupacional, psiquiatra, enfermeira, psicopedagoga e técnicos de enfermagem e oficineiro. São ofertados por este serviço: atendimentos individualizados



(psicólogo e psiquiatra), grupos terapêuticos, terapia ocupacional, atendimentos/orientações com o serviço social, bem como grupo com familiares. Oficinas: de música, da horta, de relaxamento, da caminhada, de culinária, da palavra, de artesanato. Grupo ouvintes de vozes. Ofertamos também atendimento ao público infantil para demandas específicas de CAPS e atendimento a pacientes com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

5.1.3 - PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL:

01 Ambulatório Ampliado em Barra de São João que também tem como objetivo oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, porém em modelo de atenção ambulatorial. Este possui em seu corpo técnico: psicólogos, psicopedagoga, assistente social, terapeuta ocupacional, psiquiatra, enfermeira e técnicos de enfermagem. São ofertados por este serviço: atendimentos individualizados (psicólogo e psiquiatra), grupos terapêuticos, terapia ocupacional, atendimentos/orientações com o serviço social, bem como grupo com familiares e práticas integrativas.

5.1.4 - RESGATE 24h:

Serviço de atendimento e remoção de pacientes em caráter emergencial 24h/dia, este possui em seu corpo técnico: Enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores de emergência e atendentes de chamadas em regime de plantão, para desenvolvimento dessas atividades no 2º Distrito e bairros, próximos desta municipalidade.

A prestação de serviços desta Unidade é realizada por meio da viatura do resgate a casos de acidentes automobilísticos, de acidentes de moto, de atropelamento, de capotamento, de afogamento, de atendimento domiciliar, a casos clínicos/psiquiátricos e a gestantes; devendo-se esclarecer que dependendo da gravidade do caso, a equipe transporta os pacientes para a UPA de Tamoios em Cabo Frio e os demais, como casos psiquiátricos e gestantes para o Hospital Municipal de Casimiro de Abreu ou mesmo, dependendo da urgência das gestantes, para o Hospital Municipal de Rio das Ostras.

Deve-se esclarecer que a não contratação implicará a descontinuidade e/ou paralisação de nossos serviços, tendo em vista o horário de funcionamento e a necessidade de permanência dos funcionários em horário integral, além da alimentação necessária aos funcionários que trabalham no Resgate em regime de plantão de 24 horas; devendo-se esclarecer que pela Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde.

Cumprindo ainda ressaltar que a técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços, foi baseada no número de pacientes/funcionários, atendidos nas respectivas Unidades, projetada de acordo com o histórico do exercício de 2021 com respectiva margem adicional em virtude da previsão de aumento da demanda no CAPS, Programa de Saúde Mental e no Resgate 24h, visando assim, evitar transtornos futuros quanto à necessidade de inclusão de novos pacientes/servidores.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	3697	Contratação de empresa especializada para preparo externo e distribuição de refeições, incluindo material e mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades do CAPS, conforme especificações constantes no ANEXO I.	Mês	12
02		Contratação de empresa especializada para preparo externo e distribuição de refeições, incluindo material e mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades do Programa de Saúde Mental, conforme especificações constantes no ANEXO I.	Mês	12
03		Contratação de empresa especializada para preparo externo e distribuição de refeições, incluindo material e mão de obra e equipamentos, para atender as necessidades do Resgate 24h, conforme especificações constantes no ANEXO I.	Mês	12

6.1.1- O detalhamento das especificações referente às pequenas e às grandes refeições, bem como os quantitativos mensurados para cada tipo de Unidade e as planilhas de composição de custo estão discriminados no ANEXO I.

6.1.2 - Cumprindo ainda ressaltar que a técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços, foi baseada no número de pacientes/funcionários, atendidos nas respectivas Unidades, projetada de acordo com o histórico do exercício de 2021 com respectiva margem adicional em virtude da previsão de aumento da demanda no CAPS, Programa de Saúde Mental e no Resgate 24h, visando assim, evitar transtornos futuros quanto à necessidade de inclusão de novos pacientes/servidores.

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1.1- **Da Execução:** A execução de serviços, será iniciada de acordo com a data prevista na ordem de execução expedida Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, com a respectiva retirada da nota de empenho; devendo-se a referida prestação de serviços atender integralmente ao que fora estabelecido neste Termo de Referência



e seus anexos constantes no presente.

7.1.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II. do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 - O Fundo Municipal de Saúde solicitará através da Autorização de Fornecimento o objeto deste Termos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h. A licitante vencedora deverá fazer a entrega das refeições diretamente nos locais descritos na ordem de fornecimento sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

7.1.4 - **Local da Execução:** Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas seguintes Unidades e respectivos endereços, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, conforme consta neste Termo de Referência e seus anexos:

7.1.5 - CAPS:

Estrada do Trinta – S/nº - Bairro – Perimetral Leste – Casimiro de Abreu – RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.1.6 – PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL:

Rua Desembargador Margarino Torres – nº.171 – Bairro Vila Campo Alegre/ Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.1.7 - RESGATE 24h:

Rodovia Amaral Peixoto – nº 1141 – Bairro Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.1.8 - Observações:

7.1.9 - A Empresa(s) contratada(s) para fornecimento de refeições no CAPS, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h, deverão possuir transporte adequado para entrega, bem como local específico na municipalidade para o preparo e acondicionamento dos gêneros, devendo atender as exigências da Vigilância Sanitária no que couber o objeto deste Termo de Referência.

8 - CARACTERIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES – CAPS E PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

9 - PEQUENAS REFEIÇÕES:

9.1.1 - **DESJEJUM** - Valor calórico de 500 (quinhentos) kcal, constando alternativamente de uma preparação ou gênero de cada item abaixo:

- a) Café ou chá ou mate ou leite ou café com leite ou achocolatado (200 ml);
- b) Pães variados (50g) ou biscoitos tipo cream cracker, maisena (30g);
- c) Margarina (10g);
- d) Queijos variados (30g);
- e) Frutas naturais da época (01 unidade / porção). Porcionamento das frutas- 150 gramas

9.1.2 - **CAFÉ DA TARDE** - valor calórico de 350 (trezentos e cinquenta) kcal, constando alternativamente de uma preparação ou gênero de cada item abaixo:

- a) Café ou chá ou mate ou leite ou café com leite ou achocolatado (200 ml);
- b) Pães variados (50g) ou biscoitos tipo cream cracker, maisena (30g);
- c) Margarina (10g);
- d) Queijos variados (30g);

9.1.3 - GRANDES REFEIÇÕES

9.1.4 - **ALMOÇO** - valor calórico de 1.100 (um mil e cem) kcal com a seguinte distribuição percentual:



60% (sessenta por cento) de carboidratos
25% (vinte e cinco por cento) de proteínas
15% (quinze por cento) de lipídeos

O almoço será composto por 07 (sete) pratos variados, acrescidos de sobremesa e suco natural ou refresco de polpa de fruta 100% natural (200 ml), contendo preparações e gêneros conforme discriminação:

13 Carnes: 2 variações servidas por refeições

a) Carne bovina-bife (alcatra), assados (patinhos) outras preparações (patinho, chã de dentro)- porção 120g;

b) Ave - servida cinco vezes por semana;

Porção com osso - 200g;

Porção sem osso - 120g.

c) Peixe - em forma de filé porção 150g (cação), servido duas vezes por semana;

d) Víscera - servida uma vez por quinzena: fígado - porção 120g;

e) Cereais - arroz polido, tipo 1, classe longo fino - porção 150g;

f) Massas - porção 150g;

g) Farofa - porção 80g;

h) Vegetais: servir ao mínimo uma variação de cada tipo de vegetais.

13 TIPO A: porção 80g crua e 100g cozida para salada e 120g cozida para guarnição;

14 TIPO B: porção 150g;

15 TIPO C: porção 200g;

16 Frutas in natura: no máximo 10% do total da quantidade de salada;

17 Complementos: petit, pois, milho, palmito, passas, azeitonas: no máximo 5% do total da quantidade da preparação.

i) Leguminosas (feijões, ervilha, lentilha, grão de bico e outros) - de 1ª qualidade, - porção 120g;

j) Frutas - variando conforme sazonalidade, com o seguinte porcionamento: 150 gramas (melão ou melancia: 200 gramas);

l) Óleo de soja e azeite de oliva para cocção ou tempero - porção 7,5 ml a 10 ml;

OBS: As saladas cruas ou cozidas serão temperadas com azeite de oliva.

m) Condimentos - utilizados em quantidades médias, adequadas ao tipo de dieta, por refeição.

- Sal refinado, com baixo teor de umidade, 5 g per capita;
- Alho, 1g per capita;
- Cebola, 5g per capita;
- Tomate, 10g per capita;
- Vinagre ou suco de limão, 3 a 5 ml per capita;
- Massa de tomate, 1g per capita;
- Pimentão, salsa, cebolinha e outros, em quantidade suficiente.

10 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

10.1.1 - Nas grandes refeições será oferecido ovo como opção de proteína, nas suas diversas formas de preparo;

10.1.2 – Nos casos especiais em que o servidor ou paciente necessite de uma dieta diferente da servida no refeitório do CAPS e Programa de Saúde Mental, deverá procurar a Coordenação do CAPS e Coordenação do Programa de Saúde Mental, para que seja encaminhada a sua necessidade ao nutricionista da contratada com uma solicitação de dieta prescrita por um médico ou nutricionista, contendo o prazo de validade da mesma, sem quaisquer ônus para a contratante.

10.1.3 – Deverá estar disponível, no refeitório, sal e palito em forma de sache.

10.1.4 – Deverá estar disponível no refeitório, açúcar e adoçante em forma de sache.

10.1.5 – As frutas, quando necessário, deverão ser embaladas em saco plástico atóxico.

10.1.6 – Nas grandes refeições, a salada deverá ser servida em embalagem individual coberta com filme PVC, sem



ônus para contratante.

11 - NA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

11.1.1 - Horários de distribuição: A critério do Coordenador do CAPS e do Coordenador do Programa de Saúde Mental.

11.1.2 - **Utensílios a serem disponibilizados, em regime de comodato, pela Contratada, sem ônus para a SMS:**

- Bandejas lisas, bandejas próprias para pequenas refeições (desjejum, almoço e café da tarde), pratos de louça e prato acrílico grande branco medindo 21cm
- Canecas inox
- Talheres de mesa, incluindo colher sobremesa, chá e café, em aço inoxidável de primeira qualidade;
- Balcão térmico 06 cubas/ inox / cromado;

11.1.3 - **Material Descartável:**

11.1.4 - Todos os materiais descartáveis serão fornecidos pela empresa sem ônus para o CAPS e do Programa de Saúde Mental, de acordo com as necessidades (número de refeições requisitadas), e ou solicitações, semanalmente:

- Copo com capacidade para servir 50ml;
- Copo com capacidade para servir 200ml, com/sem tampa;
- Papel bandeja em todas as refeições;
- Embalagem com tampa, para sobremesa;
- Embalagem plástica para talheres

11.1.5. O Material solicitado deverá ser entregue em até 24 horas, após o recebimento da ordem de fornecimento no local indicado na mesma, de forma parcelada.

12 - CARACTERIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES – RESGATE 24h.

12.1.1 - PEQUENAS REFEIÇÕES:

12.1.2 – DESJEJUM: Valor calórico de 500 (quinhentos) kcal, constando alternativamente de uma preparação ou gênero de cada item abaixo:

- a) Café ou chá ou mate ou leite ou café com leite ou achocolatado (200 ml);
- b) Pães variados (50g) ou biscoitos tipo cream cracker, maisena (30g);
- c) Margarina (10g);
- d) Queijos variados (30g);
- e) Frutas naturais da época (01 unidade / porção). Porcionamento das frutas- 150 gramas.

12.1.3 – CAFÉ DA TARDE: Valor calórico de 350 (trezentos e cinquenta) kcal, constando alternativamente de uma preparação ou gênero de cada item abaixo:

- a) Café ou chá ou mate ou leite ou café com leite ou achocolatado (200 ml);
- b) Pães variados (50g) ou biscoitos tipo cream cracker, maisena, Maria e bolacha d'água (30g);
- c) Margarina (10g);
- d) Queijos variados (30g);
- e) Bolos variados (1 fatia).

12.1.4 – CEIA: Valor calórico de 400 (quatrocentos) kcal, constando alternativamente de uma preparação ou gênero de cada item abaixo, obedecendo às características prescritas para cada dieta:

- a) Chá ou leite ou café com leite ou achocolatado (200 ml);
- b) Biscoitos tipo cream cracker, maisena, Maria e bolacha d'água (30g);



c) Manteiga (10g) ou geléia individual de frutas (15g);

d) Frutas naturais da época (01 unidade / porção). Porcionamento das frutas- 150 gramas .

13 - GRANDES REFEIÇÕES:

13.1.1 - ALMOÇO E JANTAR: Valor calórico de 1.100 (um mil e cem) kcal com a seguinte distribuição percentual:

60% (sessenta por cento) de carboidratos
25% (vinte e cinco por cento) de proteínas
15% (quinze por cento) de lipídeos

13.1.2 - O almoço e o jantar serão acrescidos de sobremesa e suco natural ou refresco de polpa de fruta 100% natural (200 ml), contendo preparações e gêneros conforme discriminação:

14 - PROTEINAS:

a) Carne bovina-bife (alcatra), assados (patinhos) outras preparações (patinho, chã de dentro)- porção 120g;

b) Ave:

Porção com osso - 200g;

Porção sem osso - 120g.

c) Peixe - em forma de filé porção 150g (cação), servido duas vezes por semana;

d) Víscera - servida uma vez por quinzena: fígado - porção 120g.

15 - CARBOIDRATOS:

a) Cereais - arroz polido, tipo 1, classe longo fino - porção 150g;

b) Massas - porção 150g;

c) Farofa - porção 80g.

16 - VEGETAIS:

a) Vegetais: servir ao mínimo uma variação de cada tipo de vegetais;

18 TIPO A: porção 80g crua e 100g cozida para salada e 120g cozida para guarnição;

19 TIPO B: porção 150g;

20 TIPO C: porção 200g;

21 Frutas in natura: no máximo 10% do total da quantidade de salada;

22 Complementos: petit, pois, milho, palmito, passas, azeitonas: no máximo 5% do total da quantidade da preparação.

17 - LEGUMINOSAS:

a) Leguminosas (feijões, ervilha, lentilha, grão de bico e outros) - de 1ª qualidade, - porção 120g.

18 - SOBREMESAS:

a) Frutas - variando conforme sazonalidade, com o seguinte porcionamento: 150 gramas (melão ou melancia: 200 gramas);

b) Gelatinas 100 mg porção.

19 - EXTRAS:

a) Óleo de soja e azeite de oliva para cocção ou tempero - porção 7,5 ml a 10 ml;

OBS: As saladas cruas ou cozidas serão temperadas com azeite de oliva.

b) Condimentos - utilizados em quantidades médias, adequadas ao tipo de dieta, por refeição.



- Sal refinado, com baixo teor de umidade, 5 g per capita;
- Alho, 1g per capita;
- Cebola, 5g per capita;
- Tomate, 10g per capita;
- Vinagre ou suco de limão, 3 a 5 ml per capita;
- Massa de tomate, 1g per capita;
- Pimentão, salsa, cebolinha e outros, em quantidade suficiente.

20 – DISTRIBUIÇÃO:

20.1.1 - **NA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:** Horários de distribuição: A critério da Coordenação do Resgate 24h.

20.1.2 - Observações Gerais:

- Deverá estar disponível sal e palito em forma de sache.
- Deverá estar disponível açúcar e adoçante em forma de sache.
- 13 As frutas, quando necessário, deverão ser embaladas em saco plástico atóxico.
- Bandejas lisas, bandejas próprias para pequenas refeições (desjejum, almoço, café da tarde, jantar e ceia), pratos de louça e prato acrílico grande branco medindo 21cm
- Canecas inox;
- Talheres de mesa, incluindo colher sobremesa, chá e café, em aço inoxidável de primeira qualidade;
- Balcão térmico 06 cubas/ inox/ cromado;

21 – MATERIAL DESCARTÁVEL:

21.1.1 - Todos os materiais descartáveis serão fornecidos pela empresa sem ônus para o resgate 24h, de acordo com as necessidades (número de refeições requisitadas), e ou solicitações, semanalmente:

- Copo com capacidade para servir 50ml;
- Copo com capacidade para servir 200ml, com/sem tampa;
- Guardanapo de papel 24X24 cm, cor branca;
- Papel bandeja em todas as refeições;
- Embalagem com tampa, para sobremesa;
- Embalagem plástica para talheres.

22 – UTENSÍLIO E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA GUARDA E TRANSPORTE: CAPS, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h.

22.1.1 - De Gêneros:

- Contedores de plástico para depósito e transporte de gêneros alimentícios, aprovados pelo Ministério da Saúde para o uso a que se destina.

23 - REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:

23.1.1 - Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1.1- Caberá ao fiscal(s) do Contrato, acompanhar a prestação de serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

24.1.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

24.1.3- O gestor deverá indicar o(s) fiscal(s) de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o cargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da



fiscalização.

25- FORMA DE PAGAMENTO:

25.1.1 - O Município de Casimiro de Abreu/FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

25.1.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, juntamente com as planilhas detalhadas por Unidades, por tipo e quantidade de refeição, quando realizada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

25.1.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação de serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

25.1.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

25.1.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

25.1.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

○
25.1.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

25.1.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

25.1.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

25.1.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

25.1.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 29.1.12 - Deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

25.1.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

26 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

○ 26.1.1 - Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;

○ 26.1.2 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;



- o 26.1.3 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.;
- o 26.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 26.1.5- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

27 - CABERA À ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES: CAPS, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E RESGATE 24h:

27.1.1 - Fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações gerais e especiais, dos equipamentos e de todo material utilizado, no que couber ao objeto de prestação bem como exigir da contratada, a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso. Havendo recusa no cumprimento de tal exigência, após o término do prazo estabelecido em notificação a contratada, a Administração da Unidade poderá solicitar a outrem a execução do serviço e descontar o custo correspondente, no primeiro pagamento ao subsequente ao prazo supracitado, não podendo esta impugnar o valor;

27.1.2 - Solicitar a substituição imediata de qualquer material e / ou gênero que não atenda às exigências do serviço. O Serviço da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) tem a prerrogativa de recusar aquele que se apresente deteriorado e /ou defeituoso, de má qualidade, de qualidade duvidosa ou tipo não satisfatório;

27.1.3 - Solicitar a contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância de segurança e Higiene do Trabalho.

27.1.4 - Prestar assistência alimentar e dietoterápica à clientela, solicitando a contratada alimentos ou preparações, inclusive complementares, sem custos adicionais;

27.1.5 - Identificar e quantificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições;

27.1.6 - Controlar o número de refeições servidas diariamente, por intermédio de servidor administrativo da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h). As formas de controle serão definidas pela administração da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) e poderão sofrer modificação a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

27.1.7 - Notificar a contratada por escrito, sobre defeitos, irregularidade ou falhas constatadas na execução contratual, fixando prazos para as devidas correções, cobrando as correções no prazo fixado;

27.1.8 - Estabelecer os horários de distribuição de refeições para pacientes e servidores autorizados pela Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h), podendo alterá-los a qualquer momento, caso seja julgado necessário, com devida avaliação de um profissional da área de Nutrição (Nutricionista);

27.1.9 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do edital, seus anexos e da proposta de preços apresentada.

27.1.10 - Fiscalizar a execução dos serviços;

27.1.11 - Fornecer energia elétrica e água para o que for necessário à distribuição, a limpeza e a higienização dos serviços prestados na Unidade.

28 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1.1 - Contratada deverá executar o objeto do presente Termo de Referência, nas condições estabelecidas em seus anexos, fornecendo mão-de-obra, insumos, materiais e utensílios à boa execução do Contrato;

28.1.2 - Proceder à distribuição das refeições que serão previamente preparadas externamente e encaminhadas para serem servidas nas dependências da Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), nos dias e horários estabelecidos pelas Coordenações; disponibilizando, para isso, especificamente dois funcionários para a distribuição das refeições solicitadas diariamente, bem como a limpeza e a destinação dos resíduos, bem como uma nutricionista;

28.1.3 - Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utensílios e equipamentos utilizados as instalações gerais de uso para distribuição das refeições;



28.1.4 - Elaborar o Manual de Boas Práticas de Produção de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com o estabelecido através da portaria do SUS 1428/93 e demais legislações vigentes, e apresentá-lo aos Coordenadores no prazo de até 30 dias após o início do Contrato;

28.1.5 - Repor e/ ou complementar, sempre que necessário, o material recebido pela(s) Coordenação(s), de modo que o atendimento não fique prejudicado, cumprindo a padronização de utensílios, conforme especificado neste termo e seus anexos e /ou de acordo com a aprovação da referida Coordenação(s);

28.1.6 - A contratada, fornecerá todos os utensílios (copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, pratos térmicos, canecas térmicas, vasilhames e outros não especificados), bem como todos os materiais descartáveis necessário à boa execução do serviço, sempre que solicitado pelas Coordenações, sem ônus adicionais, cumprindo a padronização, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos ou de acordo com a aprovação das Coordenações, em prazo determinado por este Serviço;

28.1.7 - A distribuição de alimentação preparada, em todos os horários de distribuição de refeições, diariamente, deverá ser, obrigatoriamente, supervisionada pela contratada;

28.1.8 - Utilizar para a complementação da higiene das mãos dos seus funcionários somente soluções anti-sépticas, aprovadas pelo Ministério da Saúde para o fim a que se destina;

28.1.9 - A Coordenação(s) não admitirá, em hipótese alguma, a não observância, pela contratada, das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios e de tudo o que se referir à operação de distribuição dos alimentos e recolhimento dos resíduos;

28.1.10 - Manter, em suas próprias instalações, por sua conta e risco os estoques de materiais necessários em condições adequadas de higiene e arrumação, estando ainda sujeitas a fiscalização por parte da contratante;

28.1.11 - Retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos e dar sua devida destinação, conforme determinado pelas Coordenações;

28.1.12 - Manter o refeitório e utensílios asseados antes de todas as refeições e logo após as mesmas, repor toalhas, papel e sabonete líquido, para as mãos, álcool gel se for o caso, sempre que necessário, com a permanência de um funcionário para que o refeitório permaneça limpo durante o decorrer das refeições;

28.1.13 - Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene do trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários. (EPIS);

28.1.14 - O pessoal necessário à execução dos serviços, deverá ser devidamente registrado pela contratada, cabendo a essa todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, entendendo-se, porém, que estes empregados, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a coordenação(s), obedecerão ao regulamento do mesmo;

28.1.15 - Na ausência de empregado decorrente de férias, faltas ou afastamento, a contratada obrigar-se-á a suprir a falta do mesmo, de imediato, para que não cause prejuízo ao serviço, acarretando lançamentos para desconto no pagamento, a fim de não prejudicar a execução normal dos seus serviços; devendo a Coordenação(s) ser comunicada sobre qualquer afastamento ou substituição no prazo máximo de 24hs;

28.1.16 - Fornecer uniformes completos de cor clara (três jogos no mínimo), padronizados, a todos os seus empregados, sendo função das Coordenações zelar para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpos, unhas aparadas (pessoal que manipulem alimentos, sem esmalte nas unhas), cabelos protegidos, sem adornos (brincos, anéis, cordões, etc.), barbeados e devidamente identificados. Os calçados utilizados pelos funcionários também deverão padronizados, fechados e antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação. A contratada também deverá fornecer luvas descartáveis para manipulação dos alimentos e toucas descartáveis. No refeitório, os empregados da contratada deverão usar máscara descartável cobrindo o nariz e a boca e luvas descartáveis. Manter todos os seus empregados uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás (conforme padronizado). Os funcionários da contratada que, segundo avaliação da Coordenação(s), que não se apresentarem em condições adequadas de higiene e conservação de uniformes não poderão desempenhar suas funções na Instituição, havendo a necessidade de substituição imediata por parte da contratada;

28.1.17- Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, inicial e contínuo ou ainda quando identificada essa necessidade pela Coordenação(s), apresentando o projeto de capacitação e avaliação, ata de treinamento, certificados e lista de presença;

28.1.18 - Cumprir as normas regulamentares de medicina e segurança do trabalho;



28.1.19 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando a Coordenação(s) o resultado das inspeções.

28.1.20 - Atender, prioritariamente, os pacientes/servidores, dispensando ao mesmo tratamento eficiente e cortês;

28.1.21 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da execução do Contrato;

28.1.22 - Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado deverá ser apresentado a Coordenação(s);

28.1.23 - Realizar de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho, exame(s) médico(s) de seus empregados (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função);

28.1.24 - Afastar das dependências das Unidades, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da administração, promovendo a sua imediata substituição num prazo de até 48hs após, comunicado da Coordenação(s);

28.1.25 - Executar a compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, produtos para higienização, descartáveis, de primeira qualidade e em quantidade compatível com o consumo, responsabilizando-se pelo controle de qualidade de seus estoques, observando prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade, indicados ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;

28.1.26 - O atraso no horário de entrega das refeições nas unidades, bem como o atraso na distribuição de refeições nos refeitórios, em todos os horários de refeições, implicará na aplicação de sanção administrativa/ multa. Da mesma forma, a interrupção na distribuição de refeições, nos refeitórios, cuja justificativa seja julgada inconsistente pela Coordenação, acarretará à contratada a aplicação de sanção idêntica;

28.1.27 - As Coordenações poderão recusar o fornecimento de refeições que se apresentarem imprestáveis, cabendo à contratada adquirir as refeições substitutivas, imediatamente sem prejuízo para as Unidades;

28.1.28 - Enviar as Coordenações em, no máximo, trinta dias a partir do início da vigência deste Contrato, os manuais técnicos de higienização de equipamentos, manutenção, treinamentos de copeiras e cozinheira de dieta, bem como de rotinas e normas funcionais, mantendo - o também em local visível para eventuais consultas;

28.1.29 - Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da contratada;

28.1.30 - A contratação não poderá, em hipótese alguma, aproveitar qualquer componente de refeição preparada e não servida para a confecção de preparações;

28.1.31 - Elaborar relatório detalhado mensalmente de todo fornecimento do período para apresentação da NF/FATURA, constando o número de refeições entregues.

i. - Implantar procedimentos de prevenção e redução de insetos e roedores. A área destinada ao preparo/ acondicionamento das refeições dos gêneros alimentícios da empresa, deverão ser dedetizada, desratizada e descupinizada, por empresa prestadora deste serviço, com registro na FEEMA/ ANVISA, que emita laudo ao qual também deverá ficar em poder das Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), esta manutenção deverá ser realizada no máximo semestralmente. Posteriormente a aplicação em referência.

28.2 - EQUIPE DE TRABALHO NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO OBJETO

28.2.1. A CONTRATADA deverá zelar pela administração da sua equipe de trabalho, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

28.2.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho quadro de pessoal operacional e ainda dispor de quadro técnico, em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

28.3.3. Na composição do quadro técnico cabe a CONTRATADA dispor de profissional (is) habilitado com no mínimo



uma Nutricionista portadora de Carteira de Identidade Profissional expedida e regularmente inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), observados os termos da legislação vigente (Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991)

28.2.4. Na composição do quadro de pessoal operacional cabe a CONTRATADA dispor de profissionais (Cozinheira(o) e Auxiliar de Cozinha) aptos ao desenvolvimento das tarefas de preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares estaduais, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

29- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

29.1.1 - Apresentar registro de pessoa jurídica do licitante no Conselho Regional de Nutrição;

29.1.2 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do certame, profissional de nível superior, Nutricionista, devidamente registrado no CRN;

29.1.3 - A comprovação de que o nutricionista faz parte do quadro da empresa deverá ser caracterizado por: vínculo societário, devidamente comprovado por Contrato Social ou estatuto atualizado, por vínculo empregatício. Através de cópia de ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços no qual o prazo seja indeterminado ou no mínimo até o final do serviço. Caso o licitante ou o nutricionista seja de outro esta da federação, é necessário o recibo de quitação do exercício e o visto do CRN-RJ;

29.1.4 - Licença concedida pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal ou documento congênere, compatível com o objeto da licitação;

29.1.5 - Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Vigilância Estadual ou Municipal compatível o objeto da licitação;

29.1.6 - Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviços de preparo e distribuição de alimentação preparada (refeições), averbado no Conselho Regional de Nutricionistas; averbado no Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos dos Artigos 3º e 6º da Resolução CFN nº 703, de 15 de Setembro de 2021:

Art. 3º A Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica confere à Pessoa Jurídica prestadora dos serviços a prerrogativa de participar em licitações, promovidas em todo o território nacional, apresentando-o como prova de qualificação técnica-operacional.

Parágrafo único. Os serviços declarados nos Atestados devem se manter compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos da Pessoa Jurídica prestadora dos serviços.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica, deverá conter os seguintes dados obrigatórios:

I - Identificação da Pessoa Jurídica contratante dos serviços, constando a indicação dos nomes e as funções dos responsáveis pela expedição e identificação da Pessoa Jurídica contratada, matriz e/ou filial, constando Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço, datado e assinado na forma do § 1º, art. 1º;

II - Informação do instrumento jurídico que deu origem à prestação dos serviços, tais como: contrato; termo(s) aditivo(s); convênio; nota de empenho ou ordem de serviço, com indicação de data da assinatura ou de expedição, conforme o caso e, se houver, número e outros dados;

III - Indicação do período de início (dia/mês/ano) e término (dia/mês/ano) da execução do serviço;

IV - Indicação do nome completo da unidade cliente onde o serviço foi ou está sendo executado, quando couber;

V - Informação do nome completo e número de inscrição no CRN do nutricionista Responsável Técnico vinculado à prestadora de serviços que acompanhou efetivamente a execução do serviço no local informado no Atestado; e

VI - Descrição do serviço prestado, tais como:

a) Especificação do serviço conforme o objeto de contratação;

b) Tipo e quantidade de refeições fornecidas, em caso de Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);

c) Tipo e quantidade de preparações culinárias fornecidas, em caso de serviço de alimentação para evento;

d) Tipo e quantidade de produtos alimentícios ofertados, em caso de fornecimento de outros alimentos; e

e) Quantidade de cartões fornecidos, em caso de atividade de refeição convênio.

Parágrafo único. Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas ou danos de quaisquer espécies.

29.1.7 - Será facultada a visita técnica. A empresa apresentará o Atestado de Visita Técnica, firmado pelo servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de que o responsável da licitante visitou os locais, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo II;



29.1.8 – A visita deverá ser agendada pelos representantes das empresas que deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Telefone nº (22) 2778-4130, munidos dos documentos exigidos, em até 24h anteriores à data do certame licitatório proveniente deste Termo de Referência, no horário de expediente, exceto sábado, domingo, feriado e ponto facultativo;

29.1.9 - A visita deverá ser realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante;

29.1.10 - Os documentos de que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador – caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; requerimento de empresário ou contrato social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de sócio-gerente ou empresário individual;

29.1.11 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência, conforme previsão constante neste termo;

29.1.12 - Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, especificamente no dia do certame, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará dessa prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa participante;

30 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

30.1.1 - Na proposta de preços, deverá ser apresentado o custo total dos serviços, incluindo todas as despesas incidentes na prestação do serviço: mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, impostos, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços;

30.1.2- Embora haja a separação por Unidades, as propostas serão julgadas pelo **menor preço global** para os serviços conforme justificativa apresentada no item 3 deste Termo de Referência.

31 - CONTRATAÇÃO:

31.1.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, vedada prorrogações. Este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato a cada 06 (seis) meses e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução de serviços será conforme descrito no item deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

31.1.2 - A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo;

31.1.3 – A Licitante deverá apresentar o Manual de Boas Práticas no momento da celebração da Contratação;

31.1.4 - Nesta ocasião, a licitante também deverá apresentar o Documento expedido pela Vigilância Sanitária, do veículo apto ao transporte do objeto do presente Termo de Referência;

a) A posse do veículo poderá ser comprovada por CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN e, caso o veículo não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentado também, vínculo contratual que se estenda até o final do Registro de Preços;

b) Será permitida a troca do veículo durante o andamento do Registro de Preços, sendo necessário o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por documento, cumpridas todas as demais exigências contidas neste Termo.

31.1.5 - O contrato decorrente do certame licitatório poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993;

31.1.6 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores;

31.1.7 - Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93, bem como do Art. 7º da Lei Federal 10520/02;

31.1.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitadas as condições de fornecimento,



os preços e os prazos da proposta registrada;

31.1.9 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA/SMS para qualquer operação financeira;

31.1.10- A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

31.1.11- A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

31.1.12- A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

31.1.13 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

32 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

32.1.1 - Para fins de esclarecimento, deve-se informar que o cálculo de refeições por Unidade, considerou o seguinte número estimativo de pessoas, podendo variar de acordo com a demanda diária ou com a ampliação/ redução dos serviços.

13 **CAPS** - 25 (vinte e cinco) pessoas (segunda à sexta feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados);

14 **Programa de Saúde Mental** - 20 (vinte) pessoas (segunda à sexta feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados);

15 **Resgate 24hs** - 06 (seis) pessoas (plantão 24hs, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo, pontos facultativos e feriados).

32.1.2. A empresa deverá apresentar a planilha de custos que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos para a perfeita execução do objeto deste Termo.

32.1.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

32.1.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.

Elaborado pela Coordenação do Resgate 24h:

Elaborado pela Coordenação do CAPS/ Programa de Saúde Mental:

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREVISÕES QUANTITATIVAS PARA O CAPS - 25 PACIENTES/REFEIÇÕES/DIAS ÚTEIS

REFEIÇÕES PARA PACIENTES, PREPARAÇÕES EXTRAS E COMPLEMENTARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Desjejum	UNID.	550	6.600
2	Almoço	UNID.	550	6.600
3	Café da Tarde	UNID.	550	6.600
TOTAL			1.650	19.800

PREVISÕES QUANTITATIVAS PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL - 20 PACIENTES/REFEIÇÕES/DIAS ÚTEIS

REFEIÇÕES PARA PACIENTES, PREPARAÇÕES EXTRAS E COMPLEMENTARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Desjejum	UNID.	440	5.280
2	Almoço	UNID.	440	5.280
3	Café da Tarde	UNID.	440	5.280
TOTAL			1.320	15.840

PREVISÕES QUANTITATIVAS PARA O RESGATE 24h – 06 SERVIDORES/REFEIÇÕES/DIAS CORRIDOS

REFEIÇÕES PARA SERVIDORES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Desjejum	UNID.	186	2.232
2	Almoço	UNID.	186	2.232
3	Café da Tarde	UNID.	186	2.232
4	Jantar	UNID.	186	2.232
5	Ceia	UNID.	186	2.232
TOTAL			930	11.160



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISITA/ VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ - CEP: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins de participação na licitação, que visitou/vistoriou os locais onde serão executados os serviços, a saber CAPS, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h, conforme consta no item _____ do Termo de Referência, cujo objeto é a prestação de serviço em preparo externo e distribuição de refeições, incluindo material, mão de obra e equipamentos, consoante condições, quantidades e exigências estabelecidas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2023.

Responsável Técnico da empresa pela vistoria no CAPS

Responsável Técnico da empresa pela vistoria no Programa de Saúde Mental

Responsável Técnico da empresa pela vistoria no Resgate 24



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO – CAPS/
PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL/ RESGATE 24H**

Fornecimento de mão de obra especializada para distribuição da prestação de serviços de preparação e distribuição.

PLANILHA DE CUSTO				
ITEM	FUNCIONÁRIOS	QUANT.	SALÁRIOS	TOTAL
1	NUTRICIONISTA			
2	COZINHEIRA			
3	AUXILIAR DE COZINHA			
4	TOTAL SALÁRIO MENSAL			
ENCARGOS				
5	INSS 11%			
6	FGTS 8%			
7	FÉRIAS 7%			
8	AVISO PRÉVIO 1,92%			
9	AUXÍLIO DOENÇA 1,36%			
10	LICENÇA MATERNIDADE 0,01%			
11	13º SALÁRIO 7%			
12	RESCISÕES 13%			
13	TOTAL DE ENCARGOS			
DIVERSOS				
14	UNIFORME			
15	VALE TRANSPORTE (12X36)			
16	TOTAL			



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____
Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 1050/2022
 LICITAÇÃO n.º ____/____ – Pregão Eletrônico – FMS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal _____, CNPJ: _____, Endereço: _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o n.º _____.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: (quando houver): Secretaria Municipal _____, CNPJ: _____, endereço: _____, neste ato representado pelo (a) secretário (a) municipal o sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrita no cpf sob o n.º _____.

FORNECEDOR: (razão social), inscrita no cnpj/mf sob o n.º _____ estabelecida na _____, n.º _____ – (Bairro) – (Município)/Estado, representada, neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1827 de 2020 e decreto municipal n.º 1626 de 2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA/FMS a contratar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Razão Social do Fornecedor					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.



- 4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;
- 4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;
- 4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;
- 4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;
- 4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;
- 4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

- 4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;
- 4.2.1. Apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;
- 4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

- 4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata
- 4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.
- 4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.
- 4.3.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. - Os materiais deverão ter garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções;
- 8.2- A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1- Prazo de Execução: O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses; sendo iniciado de acordo com a data da autorização da ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, com a respectiva retirada da nota de empenho; devendo-se a referida prestação de serviços atender integralmente ao que fora estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos constantes no presente.

6.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II. do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 - Local da Execução: Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas seguintes Unidades e respectivos endereços, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, conforme consta neste Termo de Referência e seus anexos:

7.1.1 - CAPS:

Estrada do Trinta – S/nº - Bairro – Perimetral Leste – Casimiro de Abreu – RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.1.2 – PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL:

Rua Desembargador Margarino Torres – nº.171 – Bairro Vila Campo Alegre/ Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.1.3 - RESGATE 24h:

Rodovia Amaral Peixoto – nº 1141 – Bairro Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

7.2 - Observações:

7.2.1 - A Empresa(s) contratada(s) para fornecimento de refeições no CAPS, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h, deverão possuir transporte adequado para entrega, bem como local específico na municipalidade para o preparo e acondicionamento dos gêneros, devendo atender as exigências da Vigilância Sanitária no que couber o objeto deste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA/FMS

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

8.1.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.1.9 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

8.1.10 - Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;



8.1.11 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;

8.1.12 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.;

8.1.13- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

8.1.14 - CABERA À ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES: CAPS, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E RESGATE 24h:

8.1.14.1. - Fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações gerais e especiais, dos equipamentos e de todo material utilizado, no que couber ao objeto de prestação bem como exigir da contratada, a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso. Havendo recusa no cumprimento de tal exigência, após o término do prazo estabelecido em notificação a contratada, a Administração da Unidade poderá solicitar a outrem a execução do serviço e descontar o custo correspondente, no primeiro pagamento ao subsequente ao prazo supracitado, não podendo esta impugnar o valor;

8.1.14.2 - Solicitar a substituição imediata de qualquer material e / ou gênero que não atenda às exigências do serviço. O Serviço da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) tem a prerrogativa de recusar aquele que se apresente deteriorado e /ou defeituoso, de má qualidade, de qualidade duvidosa ou tipo não satisfatório;

8.1.14.3 - Solicitar a contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância de segurança e Higiene do Trabalho.

8.1.14.4 - Prestar assistência alimentar e dietoterápica à clientela, solicitando a contratada alimentos ou preparações, inclusive complementares, sem custos adicionais;

8.1.14.5 - Identificar e quantificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições;

8.1.14.6 - Controlar o número de refeições servidas diariamente, por intermédio de servidor administrativo da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h). As formas de controle serão definidas pela administração da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) e poderão sofrer modificação a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

8.1.14.7 - Notificar a contratada por escrito, sobre defeitos, irregularidade ou falhas constatadas na execução contratual, fixando prazos para as devidas correções, cobrando as correções no prazo fixado;

8.1.14.8 - Estabelecer os horários de distribuição de refeições para pacientes e servidores autorizados pela Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h), podendo alterá-los a qualquer momento, caso seja julgado necessário, com devida avaliação de um profissional da área de Nutrição (Nutricionista);

8.1.14.9 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do edital, seus anexos e da proposta de preços apresentada.

8.1.14.10 - Fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.14.11 - Fornecer energia elétrica e água para o que for necessário à distribuição, a limpeza e a higienização dos serviços prestados na Unidade.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. A Contratada deverá executar o objeto da presente Ata, nas condições estabelecidas em seus anexos, fornecendo mão-de-obra, insumos, materiais e utensílios à boa execução do Contrato;

8.2.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

8.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

8.2.5 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;



- 8.2.6 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 8.2.7 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 8.2.8 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- 8.2.9 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 8.2.10 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 8.2.11 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 8.2.12 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end. tel., fax, e-mail);
- 8.2.13 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 8.2.14 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 8.2.15 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 8.2.16 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 8.2.17 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 8.2.18 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 8.2.19 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 8.2.20 - O Município/FMS e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 8.2.21 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.2.22 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
- 8.2.23 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 12.24 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.2.25 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;



8.2.26 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

8.2.27 - Proceder à distribuição das refeições que serão previamente preparadas externamente e encaminhadas para serem servidas nas dependências da Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), nos dias e horários estabelecidos pelas Coordenações; disponibilizando, para isso, especificamente dois funcionários para a distribuição das refeições solicitadas diariamente, bem como a limpeza e a destinação dos resíduos, bem como uma nutricionista;

8.2.28 - Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utensílios e equipamentos utilizados as instalações gerais de uso para distribuição das refeições;

8.2.29 - Elaborar o Manual de Boas Práticas de Produção de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com o estabelecido através da portaria do SUS 1428/93 e demais legislações vigentes, e apresentá-lo aos Coordenadores no prazo de até 30 dias após o início do Contrato;

8.2.30 - Repor e/ ou complementar, sempre que necessário, o material recebido pela(s) Coordenação(s), de modo que o atendimento não fique prejudicado, cumprindo a padronização de utensílios, conforme especificado neste termo e seus anexos e /ou de acordo com a aprovação da referida Coordenação(s);

8.2.31 - A contratada, fornecerá todos os utensílios (copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, pratos térmicos, canecas térmicas, vasilhames e outros não especificados), bem como todos os materiais descartáveis necessário à boa execução do serviço, sempre que solicitado pelas Coordenações, sem ônus adicionais, cumprindo a padronização, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos ou de acordo com a aprovação das Coordenações, em prazo determinado por este Serviço;

8.2.32 - A distribuição de alimentação preparada, em todos os horários de distribuição de refeições, diariamente, deverá ser, obrigatoriamente, supervisionada pela contratada;

8.2.33 - Utilizar para a complementação da higiene das mãos dos seus funcionários somente soluções anti-sépticas, aprovadas pelo Ministério da Saúde para o fim a que se destina;

8.2.34 - A Coordenação(s) não admitirá, em hipótese alguma, a não observância, pela contratada, das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios e de tudo o que se referir à operação de distribuição dos alimentos e recolhimento dos resíduos;

8.2.35 - Manter, em suas próprias instalações, por sua conta e risco os estoques de materiais necessários em condições adequadas de higiene e arrumação, estando ainda sujeitas a fiscalização por parte da contratante;

8.2.36 - Retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos e dar sua devida destinação, conforme determinado pelas Coordenações;

8.2.37 - Manter o refeitório e utensílios asseados antes de todas as refeições e logo após as mesmas, repor toalhas, papel e sabonete líquido, para as mãos, álcool gel se for o caso, sempre que necessário, com a permanência de um funcionário para que o refeitório permaneça limpo durante o decorrer das refeições;

8.2.38 - Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene do trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários. (EPIS);

8.2.39 - O pessoal necessário à execução dos serviços, deverá ser devidamente registrado pela contratada, cabendo a essa todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, entendendo-se, porém, que estes empregados, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a coordenação(s), obedecerão ao regulamento do mesmo;

8.2.40 - Na ausência de empregado decorrente de férias, faltas ou afastamento, a contratada obrigar-se-á a suprir a falta do mesmo, de imediato, para que não cause prejuízo ao serviço, acarretando lançamentos para desconto no pagamento, a fim de não prejudicar a execução normal dos seus serviços; devendo a Coordenação(s) ser comunicada sobre qualquer afastamento ou substituição no prazo máximo de 24hs;

8.2.41 - Fornecer uniformes completos de cor clara (três jogos no mínimo), padronizados, a todos os seus empregados, sendo função das Coordenações zelar para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpos, unhas aparadas (pessoal que manipulem alimentos, sem esmalte nas unhas), cabelos protegidos, sem adornos (brincos, anéis, cordões, etc.), barbeados e devidamente identificados. Os calçados utilizados pelos funcionários também deverão padronizados, fechados e antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação. A contratada também deverá fornecer luvas descartáveis para manipulação dos alimentos e toucas



descartáveis. No refeitório, os empregados da contratada deverão usar máscara descartável cobrindo o nariz e a boca e luvas descartáveis. Manter todos os seus empregados uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás (conforme padronizado). Os funcionários da contratada que, segundo avaliação da Coordenação(s), que não se apresentarem em condições adequadas de higiene e conservação de uniformes não poderão desempenhar suas funções na Instituição, havendo a necessidade de substituição imediata por parte da contratada;

8.2.42- Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, inicial e contínuo ou ainda quando identificada essa necessidade pela Coordenação(s), apresentando o projeto de capacitação e avaliação, ata de treinamento, certificados e lista de presença;

8.2.43 - Cumprir as normas regulamentares de medicina e segurança do trabalho;

8.2.44 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando a Coordenação(s) o resultado das inspeções.

8.2.45 - Atender, prioritariamente, os pacientes/servidores, dispensando ao mesmo tratamento eficiente e cortês;

8.2.46 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da execução do Contrato;

8.2.47 - Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado deverá ser apresentado a Coordenação(s);

8.2.48 - Realizar de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho, exame(s) médico(s) de seus empregados (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função);

8.2.49 - Afastar das dependências das Unidades, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da administração, promovendo a sua imediata substituição num prazo de até 48hs após, comunicado da Coordenação(s);

8.2.50 - Executar a compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, produtos para higienização, descartáveis, de primeira qualidade e em quantidade compatível com o consumo, responsabilizando-se pelo controle de qualidade de seus estoques, observando prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade, indicados ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;

28.2.51 - O atraso no horário de entrega das refeições nas unidades, bem como o atraso na distribuição de refeições nos refeitórios, em todos os horários de refeições, implicará na aplicação de sanção administrativa/ multa. Da mesma forma, a interrupção na distribuição de refeições, nos refeitórios, cuja justificativa seja julgada inconsistente pela Coordenação, acarretará à contratada a aplicação de sanção idêntica;

8.2.52 - As Coordenações poderão recusar o fornecimento de refeições que se apresentarem imprestáveis, cabendo à contratada adquirir as refeições substitutivas, imediatamente sem prejuízo para as Unidades;

8.2.53 - Enviar as Coordenações em, no máximo, trinta dias a partir do início da vigência deste Contrato, os manuais técnicos de higienização de equipamentos, manutenção, treinamentos de copeiras e cozinheira de dieta, bem como de rotinas e normas funcionais, mantendo - o também em local visível para eventuais consultas;

8.2.54 - Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da contratada;

8.2.55 - A contratação não poderá, em hipótese alguma, aproveitar qualquer componente de refeição preparada e não servida para a confecção de preparações;

8.2.56 - Elaborar relatório detalhado mensalmente de todo fornecimento do período para apresentação da NF/FATURA, constando o número de refeições entregues.

8.2.57 - Implantar procedimentos de prevenção e redução de insetos e roedores. A área destinada ao preparo/



condicionamento das refeições dos gêneros alimentícios da empresa, deverão ser dedetizada, desratizada e descupinizada, por empresa prestadora deste serviço, com registro na FEEMA/ ANVISA, que emita laudo ao qual também deverá ficar em poder das Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), esta manutenção deverá ser realizada no máximo semestralmente. Posteriormente a aplicação em referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA.

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos medicamentos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos medicamentos entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art.4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.13. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

9.14. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.15. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;



10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA-FMS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.



12.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As sanções estão definidas no item 19 do Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
(Nome do Secretario)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante(procurador): _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O _____ de Casimiro de Abreu/RJ, situado na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ neste ato representado pelo _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, nomeado pela(o) Portaria/Ato nº _____, de [DATA], publicada no Jornal _____, edição nº [XX], página [XX], seção [XX], em [DATA], DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços nº ____/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - FMS nº ____/2022 do Município, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições/prestações de _____, em conformidade com os Processo Administrativo nº ____/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Gêneros	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1				

O prazo de vigência da ata é de ____ meses/ano, a contar de ____/____/____.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Coordenadoria de licitações, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de Fornecedores.

(Ordenador de Despesas)



**ANEXO VI – (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/20___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma -----, referente a contratação de empresa para a Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ronaldo Steele**, brasileiro, médico, Carteira de Identidade n.º. 938682, expedida pelo IPF/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. 277.675.907-04, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.050/2022, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º ___/20___, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626 de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

24. O presente contrato, que será gerido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ---/20-- -, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.050/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.

O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO

25. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à Prestação de serviços na distribuição de alimentação preparada (refeições), para atender as necessidades do CAPS, Programa de Saúde Mental e



o Resgate 24h, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho _____ e Elemento de Despesa _____**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

27. A execução de serviços, será iniciada de acordo com a data prevista na ordem de execução expedida Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, com a respectiva retirada da nota de empenho; devendo-se a referida prestação de serviços atender integralmente ao que fora estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos constantes no presente.

4.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II. do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

4.2. - O Fundo Municipal de Saúde solicitará através da Autorização de Fornecimento o objeto deste Termos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do do CAPS, Programa de Saúde Mental e o Resgate 24h. A licitante vencedora deverá fazer a entrega das refeições diretamente nos locais descritos na ordem de fornecimento sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde

4.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas seguintes Unidades e respectivos endereços, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, conforme consta neste Termo de Referência e seus anexos:

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE ENTREGA

28. Os serviços a serem a prestados são os constantes do Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico nº. ___/20___, e das condições fornecidas no processo administrativo 1.050/2022.

O detalhamento das especificações referente às pequenas e às grandes refeições, bem como os quantitativos mensurados para cada tipo de Unidade e as planilhas de composição de custo estão discriminados no ANEXO I - Termo de Referência.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital, vedada prorrogações. Este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato a cada 06 (seis) meses e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de execução de serviços será conforme descrito no item deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência



em igualdade de condições;

A contratação se efetivará por Contrato conforme Art. 62 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suas condições gerais serão as constantes no presente Termo;

A Licitante deverá apresentar o Manual de Boas Práticas no momento da celebração da Contratação;

- Nesta ocasião, a licitante também deverá apresentar o Documento expedido pela Vigilância Sanitária, do veículo apto ao transporte do objeto do presente Termo de Referência;

A posse do veículo poderá ser comprovada por CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN e, caso o veículo não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentado também, vínculo contratual que se estenda até o final do Registro de Preços;

Será permitida a troca do veículo durante o andamento do Registro de Preços, sendo necessário o prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde por documento, cumpridas todas as demais exigências contidas neste Termo.

O contrato decorrente do certame licitatório poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993;

As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores;

- Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde, decairá o seu direito á contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93, bem como do Art. 7º da Lei Federal 10520/02;

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;

A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA/SMS para qualquer operação financeira;

A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;

A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

Local da Execução: Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas seguintes Unidades e respectivos endereços, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, conforme consta neste Termo de Referência e seus anexos:

- CAPS:

Estrada do Trinta – S/nº - Bairro – Perimetral Leste – Casimiro de Abreu – RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

5.6. – PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL:

Rua Desembargador Margarino Torres – nº.171 – Bairro Vila Campo Alegre/ Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Dias: de segunda a sexta-feira, excluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

5.7. RESGATE 24h:

Rodovia Amaral Peixoto – nº 1141 – Bairro Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu-RJ.

Plantão 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

5.8. A Empresa(s) contratada(s) para fornecimento de refeições no CAPS, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h, deverão possuir transporte adequado para entrega, bem como local específico na municipalidade para o preparo e acondicionamento dos gêneros, devendo atender as exigências da Vigilância Sanitária no que couber o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



6. Caberá ao fiscal(s) do Contrato, acompanhar a prestação de serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.2. O gestor deverá indicar o(s) fiscal(s) de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

6.3. CABERA À ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES: CAPS, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E RESGATE 24h:

6.3.1. - Fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações gerais e especiais, dos equipamentos e de todo material utilizado, no que couber ao objeto de prestação bem como exigir da contratada, a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso. Havendo recusa no cumprimento de tal exigência, após o término do prazo estabelecido em notificação a contratada, a Administração da Unidade poderá solicitar a outrem a execução do serviço e descontar o custo correspondente, no primeiro pagamento ao subsequente ao prazo supracitado, não podendo esta impugnar o valor;

6.3.2. Solicitar a substituição imediata de qualquer material e / ou gênero que não atenda às exigências do serviço. O Serviço da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) tem a prerrogativa de recusar aquele que se apresente deteriorado e /ou defeituoso, de má qualidade, de qualidade duvidosa ou tipo não satisfatório;

6.3.3.- Solicitar a contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância de segurança e Higiene do Trabalho.

6.3.4. Prestar assistência alimentar e dietoterápica à clientela, solicitando a contratada alimentos ou preparações, inclusive complementares, sem custos adicionais;

6.3.5. Identificar e quantificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições;

6.3.6.- Controlar o número de refeições servidas diariamente, por intermédio de servidor administrativo da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h). As formas de controle serão definidas pela administração da Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h) e poderão sofrer modificação a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

6.3.7.- Notificar a contratada por escrito, sobre defeitos, irregularidade ou falhas constatadas na execução contratual, fixando prazos para as devidas correções, cobrando as correções no prazo fixado;

6.3.8.- Estabelecer os horários de distribuição de refeições para pacientes e servidores autorizados pela Coordenação (CAPS/ Programa de Saúde Mental/ Resgate 24h), podendo alterá-los a qualquer momento, caso seja julgado necessário, com devida avaliação de um profissional da área de Nutrição (Nutricionista);

6.3.9.- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do edital, seus anexos e da proposta de preços apresentada.

6.3.10.- Fiscalizar a execução dos serviços;

6.3.11.- Fornecer energia elétrica e água para o que for necessário à distribuição, a limpeza e a higienização dos serviços prestados na Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. A prestação dos serviços com o objeto do presente Contrato será paga da seguinte forma:

7.1. O Município de Casimiro de Abreu/FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, juntamente com as planilhas detalhadas por Unidades, por tipo e quantidade de refeição, quando realizada, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

7.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação de serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

7.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10. Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;
- 8.2. Notificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.;



- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1. Contratada deverá executar o objeto do presente Termo de Referência, nas condições estabelecidas em seus anexos, fornecendo mão-de-obra, insumos, materiais e utensílios à boa execução do Contrato;
- 9.2. Proceder à distribuição das refeições que serão previamente preparadas externamente e encaminhadas para serem servidas nas dependências da Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), nos dias e horários estabelecidos pelas Coordenações; disponibilizando, para isso, especificamente dois funcionários para a distribuição das refeições solicitadas diariamente, bem como a limpeza e a destinação dos resíduos, bem como uma nutricionista;
- 9.3. Manter em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, utensílios e equipamentos utilizados as instalações gerais de uso para distribuição das refeições;
- 9.4. Elaborar o Manual de Boas Práticas de Produção de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com o estabelecido através da portaria do SUS 1428/93 e demais legislações vigentes, e apresentá-lo aos Coordenadores no prazo de até 30 dias após o início do Contrato;
- 9.5. Repor e/ ou complementar, sempre que necessário, o material recebido pela(s) Coordenação(s), de modo que o atendimento não fique prejudicado, cumprindo a padronização de utensílios, conforme especificado neste termo e seus anexos e /ou de acordo com a aprovação da referida Coordenação(s);
- 9.6. A contratada, fornecerá todos os utensílios (copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, pratos térmicos, canecas térmicas, vasilhames e outros não especificados), bem como todos os materiais descartáveis necessário à boa execução do serviço, sempre que solicitado pelas Coordenações, sem ônus adicionais, cumprindo a padronização, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos ou de acordo com a aprovação das Coordenações, em prazo determinado por este Serviço;
- 9.7. A distribuição de alimentação preparada, em todos os horários de distribuição de refeições, diariamente, deverá ser, obrigatoriamente, supervisionada pela contratada;
- 9.8. Utilizar para a complementação da higiene das mãos dos seus funcionários somente soluções anti-sépticas, aprovadas pelo Ministério da Saúde para o fim a que se destina;
- 9.9. A Coordenação(s) não admitirá, em hipótese alguma, a não observância, pela contratada, das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios e de tudo o que se referir à operação de distribuição dos alimentos e recolhimento dos resíduos;
- 9.10. Manter, em suas próprias instalações, por sua conta e risco os estoques de materiais necessários em condições adequadas de higiene e arrumação, estando ainda sujeitas a fiscalização por parte da contratante;
- 9.11. Retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos e dar sua devida destinação, conforme determinado pelas Coordenações;
- 9.12. Manter o refeitório e utensílios asseados antes de todas as refeições e logo após as mesmas, repor toalhas, papel e sabonete líquido, para as mãos, álcool gel se foro caso, sempre que necessário, com a permanência de um funcionário para que o refeitório permaneça limpo durante o decorrer das refeições;
- 9.13. Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene do trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários. (EPIS);
- 9.14. O pessoal necessário à execução dos serviços, deverá ser devidamente registrado pela contratada, cabendo a essa todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária, entendendo-se, porém, que estes empregados, embora sem qualquer vinculação empregatícia com a coordenação(s), obedecerão ao regulamento do mesmo;
- 9.15. Na ausência de empregado decorrente de férias, faltas ou afastamento, a contratada obrigar-se-á a suprir a falta do mesmo, de imediato, para que não cause prejuízo ao serviço, acarretando lançamentos para desconto no pagamento, a fim de não prejudicar a execução normal dos seus



serviços; devendo a Coordenação(s) ser comunicada sobre qualquer afastamento ou substituição no prazo máximo de 24hs;

- 9.16.** Fornecer uniformes completos de cor clara (três jogos no mínimo), padronizados, a todos os seus empregados, sendo função das Coordenações zelar para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpos, unhas aparadas (pessoal que manipulem alimentos, sem esmalte nas unhas), cabelos protegidos, sem adornos (brincos, anéis, cordões, etc.), barbeados e devidamente identificados. Os calçados utilizados pelos funcionários também deverão padronizados, fechados e antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação. A contratada também deverá fornecer luvas descartáveis para manipulação dos alimentos e toucas descartáveis. No refeitório, os empregados da contratada deverão usar máscara descartável cobrindo o nariz e a boca e luvas descartáveis. Manter todos os seus empregados uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás (conforme padronizado). Os funcionários da contratada que, segundo avaliação da Coordenação(s), que não se apresentarem em condições adequadas de higiene e conservação de uniformes não poderão desempenhar suas funções na Instituição, havendo a necessidade de substituição imediata por parte da contratada;
- 9.17.** Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, inicial e contínuo ou ainda quando identificada essa necessidade pela Coordenação(s), apresentando o projeto de capacitação e avaliação, ata de treinamento, certificados e listade presença;
- 9.18.** Cumprir as normas regulamentares de medicina e segurança do trabalho;
- 9.19.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento das normas, cientificando a Coordenação(s) o resultado das inspeções.
- 9.20.** Atender, prioritariamente, os pacientes/servidores, dispensando ao mesmo tratamento eficiente e cortês;
- 9.21.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências, objeto da execução do Contrato;
- 9.22.** Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado deverá ser apresentado a Coordenação(s);
- 9.23.** Realizar de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho, exame(s) médico(s) de seus empregados (admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função);
- 9.24.** Afastar das dependências das Unidades, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da administração, promovendo a sua imediata substituição num prazo de até 48hs após, comunicado da Coordenação(s);
- 9.25.** Executar a compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, produtos para higienização, descartáveis, de primeira qualidade e em quantidade compatível com o consumo, responsabilizando-se pelo controle de qualidade de seus estoques, observando prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade, indicados ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;
- 9.26.** O atraso no horário de entrega das refeições nas unidades, bem como o atraso na distribuição de refeições nos refeitórios, em todos os horários de refeições, implicará na aplicação de sanção administrativa/ multa. Da mesma forma, a interrupção na distribuição de refeições, nos refeitórios, cuja justificativa seja julgada inconsistente pela Coordenação, acarretará à contratada a aplicação de sanção idêntica;
- 9.27.** As Coordenações poderão recusar o fornecimento de refeições que se apresentarem imprestáveis, cabendo à contratada adquirir as refeições substitutivas, imediatamente sem prejuízo para as Unidades;
- 9.28.** Enviar as Coordenações em, no máximo, trinta dias a partir do início da vigência deste Contrato, os manuais técnicos de higienização de equipamentos, manutenção, treinamentos de copeiras e cozinheira de dieta, bem como de rotinas e normas funcionais, mantendo - o também em local visível para eventuais consultas;
- 9.29.** Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da contratada;
- 9.30.** A contratação não poderá, em hipótese alguma, aproveitar qualquer componente de refeição preparada e não servida para a confecção de preparações;
- 9.31.** Elaborar relatório detalhado mensalmente de todo fornecimento do período para apresentação da NF/FATURA, constando o número de refeições entregues.



- 9.32.** Implantar procedimentos de prevenção e redução de insetos e roedores. A área destinada ao preparo/ acondicionamento das refeições dos gêneros alimentícios da empresa, deverão ser dedetizada, desratizada e descupinizada, por empresa prestadora deste serviço, com registro na FEEMA/ ANVISA, que emita laudo ao qual também deverá ficar em poder das Coordenações (CAPs, Programa de Saúde Mental e Resgate 24h), esta manutenção deverá ser realizada no máximo semestralmente. Posteriormente a aplicação em referência.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

- 11.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES

- 12.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 12.1.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3.** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 12.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;



- 12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
- 12.6.1.** Advertência;
- 12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 12.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- 12.7.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 12.10.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA COBRANÇA JUDICIAL**

- 13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

- 14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 14.1.** Calamidade Pública;
- 14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



Casimiro de Abreu, ___ de ___ de 20__-.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ronaldo Steele

Representante(representante): _____

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____
, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de
habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. .

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela
empresa Nome do responsável pela
empresa



ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão Nº ____ / ____

A firma / Empresa _____, Sediada na
rua

_____, n.º _____, _____ (cidade) (estado),
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por
seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela
empresa Nome do responsável pela
empresa



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Ref. ao Pregão N° ____ / ____

Eu, _____, responsável legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o n°
_____, interessada em participar do **Pregão n°** _____

_, DECLARO, sob as penas da lei, de que disponho de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do objeto conforme o Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas na proposta de preços, em conformidade com as exigências do edital, **sob pena de desclassificação da proposta.**

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO XI (MODELO)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E VEÍCULO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

Pregão nº ____/2023

Declara formalmente a disponibilidade de pessoal e veículo adequados à realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Pessoal Técnico Especializado (Nutricionista):

Veículo:

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa